

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.141 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade o terreno urbano, situado na Alameda da Liberdade, no Bairro Silvéria, constituído pelo lote A, com área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob o nº 43.591 do Registro de Imóveis de Araxá/MG.

Art. 2º. Caracterizada a utilidade social pela implantação de novos empreendimentos no município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cessão de Uso pelo período de 20 (vinte) anos a título gratuito do bem municipal citado no artigo 1º da presente lei à empresa INSTALE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.702/0001-79, sediada no município de Araxá, Rua Virgílio de Abreu, 511-A, centro.

Parágrafo único. Destina-se o imóvel objeto contido no “caput” para implantação da cessionária visando a geração de emprego e renda.

Art. 3º. A Cessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso averbado no competente Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único. Fica a empresa cessionária sob pena de revogação imediata da cessão de uso, obrigada a:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do instrumento de cessão, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a a partir da data de assinatura do instrumento de cessão;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do termo de cessão.

Art. 4º. No caso de encerramento das atividades da concessionária antes do fim do prazo da Cessão de Uso estabelecida no termo próprio o imóvel deverá ser restituído à municipalidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas.

Art. 5º. Havendo desvio do Uso autorizado no termo de Cessão, o imóvel retornará a municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão